

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 29 de Março último, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 745.000\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 165.º do capítulo 14.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1941. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 31:215

Devido ao estado actual das comunicações postais com as colónias as sociedades coloniais com sede na metrópole lutam com sérias dificuldades não só para dirigir os negócios das suas explorações ultramarinas, mas também para realizar, com base em elementos originários

delas, alguns dos actos mais importantes da sua vida social dentro dos prazos ordinários estabelecidos na lei ou nos estatutos. E tendo sido êste facto exposto ao Governo, êste julga de interêsso público acudir a tais inconvenientes com a medida que o presente diploma contém.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo, para valor como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro das Colónias poderá autorizar qualquer sociedade colonial que tenha na metrópole a sua sede a transferir esta transitòriamente para qualquer ponto do território português ultramarino.

§ único. A autorização será dada por simples despacho do Ministro das Colónias publicado no *Diário do Governo*, em face de justificação suficiente dos corpos directivos da sociedade.

Art. 2.º Se a sociedade fôr concessionária do Estado o Ministro das Colónias outorgará as modificações que no contrato de concessão se mostrarem necessárias e, seguidamente, a sociedade alterará os seus estatutos em conformidade com a alteração feita.

Publiquo-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.